



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO
NORMAL (BTN)

Entre:-----

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, natural da freguesia [REDACTED],
habitualmente residente [REDACTED], na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da
alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de
direito público número 503539473, adiante designado por Município;-----

E:-----

[REDACTED], natural de [REDACTED] de nacionalidade
[REDACTED], habitualmente residente na [REDACTED] que outorga o
presente na qualidade de representante legal e em representação de **ENDESA ENERGIA,
S.A. – SUCURSAL PORTUGAL**, com representação permanente na Quinta da Fonte,
Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, em Paço de Arcos, Oeiras, titular do Cartão de
Identificação de Pessoa Coletiva número 980245974, matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Oeiras sob o mesmo número, com o capital social de doze milhões novecentos e

oitenta e um mil oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos, adiante designada por Empresa, -----
nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de fornecimento, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e nos artigos 130.º a 154.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, pela Empresa ao Município, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta pela primeira apresentada, de energia em Baixa Tensão para os Edifícios Municipais e IP, identificados no caderno de encargos, até ao valor limite de quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula segunda deste instrumento. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a contar de hoje e vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, ou até ao momento em que for atingido o valor limite referido na cláusula primeira, consoante o que ocorrer primeiro.-----

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O encargo total máximo do presente contrato é de € 5.569.440,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS), sendo € 4.528.000,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL EUROS) respeitantes ao valor do fornecimento e € 1.041.440,00 (UM MILHÃO QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS) referentes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----

2 – Os preços unitários da energia elétrica a fornecer pela Empresa no âmbito do presente contrato são os que constam na proposta adjudicada.-----

3 – Os pagamentos, pelo Município à Empresa, serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a receção das respetivas faturas mensais nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

Por deliberação de dezasseis de maio de dois mil e vinte e três, da Câmara Municipal de Albufeira, foi designado o gestor do contrato, [REDACTED] técnico superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.-----

Cláusula 5.^a

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta

adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, a Empresa prestou caução no valor de € 90.560,00 (noventa mil quinhentos e sessenta euros), correspondente a dois por cento do montante total do preço contratual. -----

2 - O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pela Empresa das obrigações legais ou contratuais.-----

3 – No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Empresa, o Município promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.-----

4 – Decorrido o prazo previsto no número anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, a Empresa pode notificar o Município para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizada a promovê-la, a título parcial ou integral, se, quinze dias após a notificação, o Município não tiver cumprido a referida obrigação.-----

5 – A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere à Empresa o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por esta incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.-----

Cláusula 7.^a**Cessão da posição contratual e subcontratação**

1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município.-----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do art.º 319.º do CCP.-----

Cláusula 8.^a**Penalidades e resolução**

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nos artigos 11.º, 17.º e 18.º do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a**Legislação Aplicável**

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação, de dezasseis de maio de dois mil e vinte e três, da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, mediante autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal de Albufeira, por deliberação tomada em sessão de dez de julho de dois mil e vinte e três, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

3 – O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do CCP.-----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP. -----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 5.569.440,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS). -----

6 - Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Município de Albufeira através das rubricas abaixo indicadas e com a seguinte previsão de despesa:-----

- **Ano de dois mil e vinte e três:**-----

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte e cinco (Projeto GOP 2020/5009) - € 338.250,00 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta euros);-----

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2020/5150) - € 279.825,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5056-14) - € 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5057-14) - € 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5058-14) - € 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5061-14) - € 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos euros).-----
- **Ano de dois mil e vinte e quatro:**-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte e cinco (Projeto GOP 2020/5009) - € 1.353.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2020/5150) - € 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa euros);-----

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5056-14) - € 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5057-14) - € 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5058-14) - € 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5061-14) - € 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta euros).-----
- **Ano de dois mil e vinte e cinco:**-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte e cinco (Projeto GOP 2020/5009) - € 1.014.750,00 (um milhão catorze mil setecentos e cinquenta euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2020/5150) - € 931.725,00 (novecentos e trinta e um mil setecentos e vinte e cinco euros);-----
- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5056-14) - € 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta euros);-----

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5057-14) - € 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos euros);-----

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5058-14) - € 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros);-----

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero um (Projeto GOP 2023/5061-14) - € 67.650,00 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta euros).-----

7 – Foram atribuídos ao presente contrato os compromissos válidos e sequenciais números 52993, 52994, 52995, 52996, 52997 e 52998. -----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número cento e oitenta e quatro, barra, dois mil e vinte e três, no livro próprio, número seis, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: certidão permanente da Empresa, subscrita em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois e válida até vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três; certificado de registo criminal do representante legal da Empresa, emitido em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado de registo criminal da Empresa, emitido em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pelo Centro

Distrital de Lisboa, em treze de setembro de dois mil vinte e três; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras - 1, em seis de setembro de dois mil e vinte e três; declaração da Empresa, datada de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-----

Fica ainda arquivada neste processo a garantia bancária N.º 962300488041942, no montante de € 90.560,00 (noventa mil quinhentos e sessenta euros), emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., em quatro de outubro de dois mil e vinte e três.-----

Feito em Albufeira, aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, é composto por dez folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes.-----

PELO MUNICÍPIO,



PELA EMPRESA,

